TRT-7ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

ADRIENNE GARCIA XEREZ SILVA
SONILDES DANTAS DE LACERDA
ANISIO DE SOUSA MENESES FILHO
ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA

2º RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	5.027/2017 (Proad)
Nº da Ordem de Serviço	13/2017
Unidade Auditada	Diretoria-Geral
Seção Responsável pela Auditoria	Seção de Auditoria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SAGAP
Objeto da Auditoria	Avaliação de controles internos na área de compras e contratações.
Tipo de Auditoria	Operacional

II. SELEÇÃO DE AMOSTRA PARA MONITORAMENTO

Foram selecionados processos de contratação (Proad - Tabelas 1, 2 e 3), vigentes em 2019/2020, contemplando diversas categorias de objetos, para a verificação amostral do cumprimento das determinações nº 1, 3, 5, 6 e 9:

Tabela 1: Amostra para monitoramento das Contratações de bens e serviços diversos - 2019/2020

	Proad	Objeto	Situação
1	8243/2019	Aquisição de assinatura da biblioteca digital saraiva	Concluído
2	7644/2019	Contratação de serviço de decoração natalina.	Concluído
3	7171/2019	Aquisição de suprimentos de informática para impressoras Lexmark mx722.	Em andamento
4	6418/2019	Aquisição de equipamentos, materiais e medicamentos para a divisão de saúde.	Em andamento
5	5552/2019	Sistema de vídeo monitoramento em unidades do TRT7	Concluído
6	4661/2019	Aquisição de peças para torre de arrefecimento - sistema de refrigeração ed. Dom Helder - fan	Concluído
7	3957/2019	Contratação de serviços de agenciamento de viagens, consistente em reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas	Concluído
8	3366/2019	Aquisição de eletrodomésticos , mediante sistema de registro de preços - SRP.	Concluído
9	2865/2019	Contratação de empresa responsável pela prestação do serviço de tradução/interpretação simultânea (equipamentos e intérpretes) dos idiomas espanhol e inglês para o português durante o congresso internacional de direito: justiça do trabalho no Brasil	Concluído
10	2459/2019	Pedido de contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento e fornecimento de combustível em rede de postos credenciados para a frota de veículos oficiais e geradores deste regional	Concluído
11	979/2019	Contratação de empresa especializada para manutenção de subestação de 112,5 kVA em Sobral	Concluído
12	153/2020	Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para o Fórum Trabalhista de Tianguá - CE durante o ano de 2020.	Em andamento
13	318/2020	Contratação de assinaturas do jornal O Povo	Em andamento

Documento 152 do PROAD 5027/2017. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.TZRF.WPCN: https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Tabela 2 - Amostra para monitoramento das Contratações de TIC - 2019/2020

	Proad	Objeto	Situação
1	5796/2019	Aquisição de *webcam* e *headset*, incluindo microfone e caixa de som, para a utilização em ferramentas de videoconferência transmitida através do microcomputador.	Concluído
2	3974/2019	Aquisição de solução de armazenamento de dados para o ambiente de produção	Em andamento
3	3919/2019	Aquisição de licenças de sistema operacional Windows, *Remote Desktop* e CAL	Em andamento
4	3272/2019	Aquisição de microcomputadores, monitores, teclados, mouses e *mousepads* para utilização nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.	Em andamento
5	3151/2019	Contratação de serviço continuado de emissão de Certificados Digitais A3 Cert-Jus, com atendimento nas localidades onde há Vara do Trabalho do TRT7 e fornecimento de dispositivos *tokens* USB para armazenamento.	Em andamento
6	1954/2019	Processo para aquisição de fitas de dados de backup e de limpeza	Concluído
7	1542/2019	Planejamento da contratação visando a aquisição de solução de expansão da capacidade da *TAPE LIBRARY* da sala-cofre.	Concluído
8	1502/2019	Fornecimento de projeto executivo e execução de serviços de cabeamento de rede e pontos elétricos.	Em andamento
9	771/2020	Planejamento da contratação de solução de comunicação de dados para interligação da Sede do TRT às Varas do Interior	Fase inicial
10	770/2020	Planejamento da contratação de solução de comunicação de dados para interligação da Sede do TRT ao Fórum Autran Nunes.	Fase inicial

Tabela 3 - Amostra para monitoramento das Contratações de Obras - 2019

	Proad	Objeto	Situação
1	267/2019	Contratação de construção de depósito, instalação de cerca e reforma de telhado no Fórum Autran Nunes	Concluído
2	3028/2019	Contratação de empresa para Manutenção Predial de Reparos em Portas, Rebocos e Pinturas das Edificações do Trt 7ª Região no Estado do Ceará, por empreitada por preço unitário.	Concluído

III. CONSTATAÇÕES

Constatação nº 1	
Descrição sumária: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares.	
Determinação 01:	
Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014 (que passou a ser disciplinado pelo o art. 17 da Resolução TRT7 nº 8/2019).	
Providências adotadas: "Para todos os processos de contratação tem-se exigido os estudos preliminares". (doc. 126)	
Análise de auditoria:	

Para verificar a regularização das providências adotadas, foram examinados os processo da amostra selecionada (Anexo - Tabelas 4, 5 e 6), evidenciando o atendimento da determinação.

Cumpre observar, que o artigo 18, parágrafo único, da Resolução TRT7 nº 8/2019 (que substituiu a Resolução TRT7 nº 200/2014) estabelece a dispensa dos estudos preliminares nas hipóteses de contratação com valor estimado inferior ao limite estabelecido no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Constata-se que, a partir de 11/3/2020, foram disponibilizados na intranet modelos atualizados de estudos preliminares, análise de riscos e termos de referência para os diversos tipos de contratação no âmbito deste TRT7, cumprindo o que determina o artigo 17 da Resolução TRT7 nº 8/2019.

Recomendação:

Não há.

Prazo: Não se aplica

Determinação 02:

Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014 (que passou a ser disciplinado pelo o art. 24, I da Resolução TRT7 nº 8/2019), em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação.

Providências adotadas:

"O artigo 23 da Resolução 200/2014 é integralmente cumprido por ocasião do recebimento e processamento das solicitações administrativas, entretanto, o inciso II não é expressamente declarado. Informamos, por oportuno, que tal informação será EXPRESSAMENTE incluída por ocasião do despacho de encaminhamento da Diretora da SADMIN à DG." (Doc. 126)

Análise de auditoria:

Em que pese a revogação da Resolução TRT7 nº 200/2014, o artigo 24, parágrafo único, da Resolução TRT7 nº 8/2019 estabelece que "a avaliação da pertinência compreende a verificação da conveniência e oportunidade da contratação, considerando as informações previstas nos incisos I e II do artigo 17 desta Resolução." .

Também o parágrafo único do Art. 8º da Resolução TRT7 nº 8/2019 determina que o atendimento das novas demandas ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e à sua inserção no Plano Anual de Contratações, com todos os elementos estabelecidos na Resolução.

Dessa forma, entende a equipe de auditoria que a mera declaração expressa não seria suficiente para o atendimento da determinação, sendo necessária evidência mais robusta de que, efetivamente, essa avaliação de pertinência tenha sido realizada, a exemplo de *check list* que atente ao alinhamento da demanda ao Plano Anual de Contratações ou justificativa formal no caso da demanda não ter sido prevista, de modo a permitir o acompanhamento e revisões no Plano.

Manter a determinação: Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela Secretaria Administrativa manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014 (que passou a ser disciplinado pelo o art. 24, I da Resolução TRT7 nº 8/2019), em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação.
Prazo: 60 dias

Constatação nº 2	
Descrição sumária: Deficiência de controle quanto à verificação do alinhamento da contratação ao respectivo Plano de Contratações de Bens e Serviços.	
Determinação 03:	
Atualizar os normativos internos prevendo a adoção de controles quanto à verificação de alinhamento de cada contratação com o Plano de Contratações de Bens e Serviços, e não apenas com o Planejamento Estratégico.	
Providências adotadas: "Informamos, no tocante às Recomendações/Determinações 3 e 4 da Constatação 2, a alteração da Resolução TRT7 nº. 200/2014 através da Resolução Normativa nº. 8/2019, bem como o envio da minuta do Plano de Contratações de Bens e Serviços, para o exercício de 2020, para aprovação da Diretoria-Geral, no final do exercício de 2019, mediante Proad nº. 7.739/2019, juntado ao 8.273/2019."(doc. 135)	
Análise de auditoria: A Resolução TRT7 nº 8/2019 (que substituiu a Resolução TRT7 nº 200/2014) estabelece, no seu artigo 17, inciso II que "*O pedido de contratação será realizado mediante Processo Administrativo Eletrônico (Proad) específico dirigido à Secretaria Administrativa, previamente instruído pela área requisitante com os seguintes elementos: I – justificativa da necessidade da contratação e os benefícios a serem alcançados, sob os aspectos técnico, econômico e ambiental;* ***II – alinhamento entre a contratação e o plano estratégico institucional do órgão, bem como o respectivo plano de contratação***;". A adoção de mecanismos de controle para assegurar a verificação de cada contratação com o Plano de Contratações de Bens e Serviços não está explícita no normativo vigente. O artigo 17 da Resolução TRT7 nº 8/2019 , por si só, não assegura que a verificação de alinhamento prevista seja feita. Por outro lado, o artigo 25, § 1º, da referida Resolução atribui à Coordenadoria Jurídica Administrativa a aplicação de *check list* antes da aprovação do Termo de Referência pela Diretoria-Geral. O alinhamento da demanda ao Plano Anual de Contratações não ficou explicitado em alguns Processos de Contratação, conforme demonstrado na amostra analisada (Anexo - Tabelas 4, 5 e 6).Já nas contratações de TIC (Anexo - tabela 5), os ETPs especificam o alinhamento ao Plano de Contratações de TIC e ao Planejamento Estratégico.	

Após verificação dos modelos de Termos de Referências e ETP no *link* de Apoio às Contratações: https://extranet.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3704&Itemid=515, identificamos a ausência de item específico atinente ao alinhamento da demanda com o Plano Anual de Contratações. Registre-se a existência de item específico para "Justificativa e objetivo da contratação" em todos os modelos de Termo de Referência, o qual poderia ser utilizado para verificar a adequação da demanda ao Plano Anual de Contratações, a exemplo da área de TIC que a identifica no ETP ou ainda, acrescentar este tópico no *check list* realizado pela Seção de Apoio às Contratações.
Nova recomendação: Incorporar item específico, nos modelos de TR e ETP, para indicar o alinhamento da demanda com o Plano de Contratações.
Prazo: 60 dias
Determinação 04:
Adotar providências visando garantir a elaboração e aprovação sistemática do Plano de Contratação de Bens e Serviços para o período mínimo de um ano.
Providências adotadas: "Informamos, no tocante às Determinações 3 e 4 da Constatação 2, a alteração da Resolução TRT7 nº. 200/2014 através da Resolução Normativa nº. 8/2019, bem como o envio da minuta do Plano de Contratações de Bens e Serviços, para o exercício de 2020, para aprovação da Diretoria-Geral, no final do exercício de 2019, mediante Proad nº. 7.739/2019, juntado ao 8.273/2019." (doc. 135)
Análise de auditoria: O aludido Proad nº 7739/2019 trata da elaboração e aprovação do plano anual de contratações de bens e serviços para o exercício de 2020. Conforme o Doc. 13 deste Proad, a aprovação da minuta pela Diretora-Geral se deu em 5/12/2019. Com efeito, constata-se o cumprimento da Determinação no que se refere ao ano em curso, ainda que o desenvolvimento de todo o trâmite do processo tenha tido caráter de urgência consignado no Doc. 11, sinalizando para providências iniciais tardias e exigindo um esforço extraordinário das partes envolvidas num tempo bastante concentrado. Foram apenas 14 dias úteis (entre a abertura do processo de elaboração da minuta no dia 18/11/2019 e a sua aprovação), o que potencialmente pode acentuar o risco de precarização do planejamento e de seu consequente produto. Registre-se que o Plano de Contratações de Bens e Serviços (PROAD nº 7739/2019) ainda não foi aprovado pela Presidência, em desconformidade com o tópico 9.2.11.2 do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, e o item 11 do Plano de Ação do TRT7, aprovado por despacho da Presidência nos autos do Proad 3037/2015 (doc. 25) e enviado ao TCU. Ademais, cumpre assinalar a necessidade do trabalho tempestivo e sistemático de planejamento na sucessão dos anos, conforme recomendado na constatação 1 do Relatório de Auditoria (Doc. 32) do PROAD 4522/2019, atualmente em análise pela Presidência.

Manter a determinação: Adotar providências visando garantir a elaboração e aprovação sistemática e tempestiva do Plano de Contratação de Bens e Serviços para o período mínimo de um ano.
Prazo: 60 dias

Constatação nº 3	
Descrição sumária: Deficiência no controle de qualidade do termo de referência.	
Determinação 05:	
Implantar rotinas (incluindo *check list*) para o eficaz controle de qualidade do termo de referência em todos os procedimentos de contratação.	
Providências adotadas: "Foram devidamente implementadas rotinas (*check list*) para todos os procedimentos de contratação, bem como são devidamente revisados os termos de referência de contratação de TIC, tanto quando os servidores da equipe de planejamento são lotados na Seção de Apoio às Contratações, como quando os servidores da equipe de planejamento não são lotados na Seção de Apoio às Contratações." (Doc. 126)	
Análise de auditoria: Na análise amostral (Anexo - Tabela 4) realizada para verificar o cumprimento da recomendação, identificou-se ausência de *check list* nos processos de contratação PROADs 8243/2019, 7644/2019 e 6481/2019. No caso das contratações de TIC (Anexo - Tabela 5) foi identificado *check list* apenas no PROAD 5796/2019, em que pese a manifestação da unidade auditada. Apesar dos processos de contratações de TIC não tramitarem pela Seção de Apoio às Contratações, a composição da equipe de planejamento conta com integrante administrativo cuja responsabilidade está regulamentada no art. 5º Resolução CNJ nº 182/2013: "*Art. 5º O Integrante Administrativo deverá verificar se os aspectos administrativos da contratação constam nos documentos produzidos durante as fases do planejamento, os quais fundamentarão as decisões das demais áreas do órgão envolvidas no processo administrativo de contratação. Parágrafo único. O Integrante Administrativo deverá informar aos integrantes das áreas Demandante e de Tecnologia da Informação e Comunicação quando não constarem* nos *documentos as devidas informações*". Registre-se que no primeiro monitoramento (Doc. 105) concluiu-se que a adoção de *check list* minimizou o número de revisões do termo de referência. Dessa forma, persiste deficiência do controle interno administrativo quanto a adoção de uma rotina de controle eficaz para redução das revisões dos TRs, conforme demonstrado nas Tabelas 4 , 5 e 6 do Anexo.	

Manter a determinação: Implantar rotinas (incluindo *check list*) para o eficaz controle de qualidade do termo de referência em todos os procedimentos de contratação.
Prazo: 30 dias

Determinação 6:
Adotar providências visando implementar revisão nos termos de referência de contratações de tecnologia da informação.
Providências adotadas: "Analisando o Proad 5.027/2017, verificamos a necessidade de complementar a manifestação desta Secretaria e Seção de Apoio às Contratações, quanto à Recomendação 2 da Constatação 3/Determinação 6 do Relatório de Monitoramento de Providências (doc. 105), na forma a seguir: Em geral, as equipes de planejamento da contratação são compostas com pelo menos um membro da Seção de Apoio às Contratações (antigo Setor de Compras) para atuar como integrante administrativo. Este participa ativamente do procedimento de contratação e da produção de todos os documentos que esta exige, momento em que, seguramente, já procede à análise e verificação dos artefatos que compõem o processo. Entendemos ser despiciendo nova remessa dos autos a esta Secretaria para revisão do TR ou para fins de análise de documentos, neste caso, pois o retorno resultaria em redundância de atividades. Na hipótese de não haver, na equipe de planejamento, servidor lotado na referida seção, recomendamos que o TR seja encaminhado para esta Secretaria para as providências relativas à sua revisão. Sugerimos, por oportuno, que esta exceção seja incluída na revisão da Resolução nº. 200/2014, em andamento. Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Presidência para ciência e providências subsequentes." (Doc.115)
Análise de Auditoria: Em despacho da Presidência (Doc.119), acolhendo a manifestação da unidade auditada, tornou-se dispensada a revisão do termo de referência quando servidor da Seção de Apoio às Contratações participar como membro da equipe de Planejamento da Contratação de TIC. No entanto, convém atentar para que o integrante administrativo (servidor da Seção de Apoio às Contratações que compõe a equipe de planejamento, conforme art 5º da Resolução CNJ nº182/2013) formalize a sua verificação documental, com uso de *check list*, por exemplo. Constata-se, na amostra analisada (Anexo - Tabela 5), que a equipe de planejamento foi instituída pela Diretoria-Geral em todas as contratações de TIC, conforme regulamentado no § 5º, art.17 da Resolução TRT7 nº 8/2019.
Recomendação: Não há
Prazo: Não se aplica

Constatação nº 4	
Descrição sumária: Falta de indicadores de efetividade dos controles internos administrativos.	
Determinação 07:	
Identificar as causas prevalentes relacionadas à variabilidade e compatibilidade do tempo de ciclo de contratação, visando à adoção de controles e melhorias no fluxo processual.	
Providências adotadas: "Com relação às Determinações 7 e 8 da constatação nº 4 constantes no doc. 119 do Proad 5.027/2017, entendemos que estão relacionadas ao necessário controle dos objetivos, indicadores e metas estipulados no art. 10 da Resolução TRT7 157/2018, os quais relacionam-se com diferentes fases do processos de contratação (fase interna e fase externa), devendo ser instituído um mecanismo de controle que possibilite aferir o intervalo de dias entre a abertura do processo de contratação e a autorização de abertura do processo licitatório (indicador do objetivo 1) e ainda a aferição do intervalo de dias entre a autorização de abertura do processo licitatório e a homologação do procedimento licitatório (indicador do objetivo 2). Ocorre que atualmente o Tribunal não dispõe de nenhum mecanismo que possibilidade o controle automatizado dos indicadores supracitados, os quais envolvem marcos processuais que transcorrem em diferentes unidades do órgão. No caso em tela, temos que a data da abertura do processo é estipulada pela unidade requisitante. Já a data da autorização da abertura da licitação e da homologação são definidas pela Diretoria-Geral. Portanto, para a obtenção dos indicadores previstos nos objetivos 1 e 2 do art. 10 da referida Resolução, necessário é, primeiramente, estabelecer qual unidade do Tribunal seria responsável pelos lançamentos dos marcos temporais supracitados, relativos a cada um dos diferentes processos de contratação do órgão, sendo uma tarefa relativamente custosa para ser realizada de forma manual, pois demandaria uma atenção especial e a criação de um controle específico de governança que demandaria um custo de tempo para qualquer unidade. Sendo assim, o ideal seria a criação de um mecanismo de controle automatizado, ou seja, uma ferramenta de Tecnologia da Informação que possibilitasse o efetivo controle automático dos referidos marcos temporais, sem que isso resultasse em prejuízo ao bom andamento das atribuições principais de cada unidade. Nesse tocante, cabe salientar que, por ocasião dos trabalhos de homologação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC), esta Unidade já verificou, junto à área de TI deste órgão, a possibilidade de que o controle de tais marcos temporais fossem automatizados por referido Sistema, o qual se encontra pendente de normatização para efetiva implantação. Destarte, restariam duas alternativas para o atendimento das recomendações ora tratadas. A primeira seria a definição de uma unidade que seria responsável pela criação de um controle manual para levantamento dos marcos temporais previstos nos objetivos 1 e 2 da Resolução TRT7 nº. 157/2018, sendo que, nesse caso, o recomendável seria uma área de estratégia ou de governança das contratações. A segunda alternativa seria a implementação de uma ferramenta automatizada que possa aferir os indicadores de forma automática, sem a incidência de maiores ônus para o desenvolvimento das atribuições regulares das unidades administrativas que, notoriamente em nosso tribunal, estão, na sua grande maioria, sobrecarregadas, sendo, nesse caso, recomendável uma consulta à área de	

Tecnologia da Informação deste Tribunal para confirmar as diferentes possibilidades de automatização que poderiam ser implementadas, seja, por meio do SILC, seja por meio de qualquer outra ferramenta." (doc. 124) "Acreditamos que com a implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos-SILC, em processo de normatização, as Recomendações 7 e 8 da Constatação 4 poderão ser devidamente atendidas." (doc. 135)
Análise de auditoria: A implantação do SILC facilitará o gerenciamento e o acompanhamento das licitações, mas não identificará as causas prevalentes da demora no ciclo do Processo de Contratação. Com efeito, a identificação de causas para melhorar o fluxo processual das contratações se inicia com o mapeamento do processo. Analisando o PROAD 3605/2015 - Gestão de riscos na área de compras e contratações, em fase de monitoramento, verificamos que o mapeamento do Processo de Contratação (Pregão Eletrônico) foi revisado e encaminhado para a Presidência em 19/12/2019, no entanto é preciso rever e aprovar a matriz de registros de riscos e o plano de tratamento de riscos, sob a ótica da metodologia instaurada através do Plano de Gestão de Riscos deste Regional (Ato TRT7 nº 108/2019 com observância do prazo disposto no artigo 10 do Ato TRT7 nº 61/2018) para que os fatores que distorcem o ciclo regular das contratações sejam identificados e tratados.
Manter a determinação: Identificar as causas prevalentes relacionadas à variabilidade e compatibilidade do tempo de ciclo de contratação, visando à adoção de controles e melhorias no fluxo processual.
Prazo: 90 dias
Determinação 08:
Implantar e apurar os indicadores definidos na Resolução TRT7 nº 157/2018.
Providências adotadas: "Com relação às Determinações 7 e 8 da constatação nº 4 constantes no doc. 119 do Proad 5.027/2017, entendemos que estão relacionadas ao necessário controle dos objetivos, indicadores e metas estipulados no art. 10 da Resolução TRT7 157/2018, os quais relacionam-se com diferentes fases do processos de contratação (fase interna e fase externa), devendo ser instituído um mecanismo de controle que possibilite aferir o intervalo de dias entre a abertura do processo de contratação e a autorização de abertura do processo licitatório (indicador do objetivo 1) e ainda a aferição do intervalo de dias entre a autorização de abertura do processo licitatório e a homologação do procedimento licitatório (indicador do objetivo 2). Ocorre que atualmente o Tribunal não dispõe de nenhum mecanismo que possibilite o controle automatizado dos indicadores supracitados, os quais envolvem marcos processuais que transcorrem em diferentes unidades do órgão. No caso em tela, temos que a data da abertura do processo é estipulada pela unidade requisitante. Já a data da autorização da abertura da licitação e da homologação são definidas pela Diretoria-Geral. Portanto, para a obtenção dos indicadores previstos nos objetivos

1 e 2 do art. 10 da referida Resolução, necessário é, primeiramente, estabelecer qual unidade do Tribunal seria responsável pelos lançamentos dos marcos temporais supracitados, relativos a cada um dos diferentes processos de contratação do órgão, sendo uma tarefa relativamente custosa para ser realizada de forma manual, pois demandaria uma atenção especial e a criação de um controle específico de governança que demandaria um custo de tempo para qualquer unidade. Sendo assim, o ideal seria a criação de um mecanismo de controle automatizado, ou seja, uma ferramenta de Tecnologia da Informação que possibilitasse o efetivo controle automático dos referidos marcos temporais, sem que isso resultasse em prejuízo ao bom andamento das atribuições principais de cada unidade. Nesse tocante, cabe salientar que, por ocasião dos trabalhos de homologação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC), esta Unidade já verificou, junto à área de TI deste órgão, a possibilidade de que o controle de tais marcos temporais fossem automatizados por referido Sistema, o qual se encontra pendente de normatização para efetiva implantação. Destarte, restariam duas alternativas para o atendimento das recomendações ora tratadas. A primeira seria a definição de uma unidade que seria responsável pela criação de um controle manual para levantamento dos marcos temporais previstos nos objetivos 1 e 2 da Resolução TRT7 nº. 157/2018, sendo que, nesse caso, o recomendável seria uma área de estratégia ou de governança das contratações. A segunda alternativa seria a implementação de uma ferramenta automatizada que possa aferir os indicadores de forma automática, sem a incidência de maiores ônus para o desenvolvimento das atribuições regulares das unidades administrativas que, notoriamente em nosso tribunal, estão, na sua grande maioria, sobrecarregadas, sendo, nesse caso, recomendável uma consulta à área de Tecnologia da Informação deste Tribunal para confirmar as diferentes possibilidades de automatização que poderiam ser implementadas, seja, por meio do SILC, seja por meio de qualquer outra ferramenta.” (Doc. 124) “Acreditamos que com a implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos-SILC, em processo de normatização, as Determinações 7 e 8 da Constatação 4 poderão ser devidamente atendidas.” (Doc. 135)
Análise de auditoria: Em 9/3/2020, a equipe de auditoria foi informada, por e-mail, pelo Diretor da Divisão de Licitações e Contratos que o SILC não está sendo atualizado, bem como foi encaminhado à Presidência neste mesmo dia o PROAD nº1334/2020 solicitando a regulamentação, por Ato da Presidência, do uso do Sistema e a atualização de versão. Ainda não se constata, portanto, a plena implementação da recomendação de auditoria.
Manter a determinação: Implantar e apurar os indicadores definidos na Resolução TRT7 nº 157/2018.
Prazo: 90 dias

Constatação nº 5	
Descrição sumária:	

Deficiência no controle da formação do preço de referência e análise de proposta nas contratações de serviços de engenharia.
Determinação 09:
Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.
Providências adotadas: Informação da SAC: "O controle atinente à metodologia de formação de preços para aquisição de bens/contratação de serviços comuns é devidamente realizado de acordo com a IN 05/2014, enquanto nos serviços de engenharia, em virtude dos preços advirem das tabelas SINAPI/SEINFRA/SICRO, verifica-se a atualização temporal dos preços coletados." (doc. 126) Informação da DMPROJ: "...informamos que no dia 19/06/18 foi feita uma reunião com todos os envolvidos na elaboração e aprovação de preços de serviços de engenharia, para definir o novo mecanismo de controle, cuja Ata de Reunião se encontra nos documentos 102 e 103 do PROAD nº 5027/2017. Ficou estabelecido que a DMPROJ iria elaborar uma relação das contratações mais comuns e solicitar à Divisão de Contabilidade (DICON) que elaborasse uma nota técnica detalhando os tributos e percentuais incidentes nas diversas possibilidades elencadas pela DMPROJ. Essa solicitação está exposta no documento 01 do PROD nº 3750/2018, que foi feita em 25/06/18, culminando com a elaboração da Nota Técnica (NT) DICON nº 01/2018 datada de 20/09/2018, documento 05 do aludido PROAD. A partir da NT DICON nº 01/2018 (20/09/18) foi possível a elaboração dos novos BDI´s (Bonificação de Despesas Indiretas) das contratações vindouras, que são determinantes na formatação dos preços finais das planilhas orçamentárias das licitações das obras e dos serviços de engenharia, por incluir os tributos incidentes no preço de custo para cada município, no qual possui uma unidade da Justiça do Trabalho do Ceará. Como exemplificação desse fato, apresentamos o PROAD nº 3149/2018, referente a contratação por ata de registro de preços (ARP) do fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado tipo splits hi-wall, que atende a todas as unidades judiciárias da Capital e do interior. Razão pela qual, foram definidos sete tipos de BDI, pois cada município possui legislação própria para o ISS (Imposto Sobre Serviço). Desde o dia 20/09/2018, todas as contratações seguem rigorosamente as orientações da NT DICON nº 01/2018, relativo a elaboração dos preços das obras e serviços de engenharia." (doc. 133)
Análise de auditoria: O mecanismo de controle aludido na manifestação da unidade auditada, atinente à taxa de BDI, embora constitua um significativo avanço no aprimoramento do trabalho de orçamentação, ao se observarem as efetivas alíquotas dos tributos vigentes, é insuficiente para assegurar a adequada formação de preços. Conforme estabelece o artigo 22, § 5º, da Resolução TRT7 nº 8/2019, "para subsidiar a conformidade da elaboração das planilhas de custo e formação de preços de serviços continuados com mão de obra residente, a Divisão de Contabilidade manifestar-se-á sobre os percentuais de

encargos sociais e dos tributos indicados". No entanto, quanto aos demais elementos que integram a formação de preços (insumos e custos indiretos), não se explicitam os mecanismos de controle a serem sistematicamente adotados na instrução processual, em seu fluxo ordinário. Nesse sentido, poder-se-ia cogitar, por exemplo, o preenchimento, já no âmbito da unidade responsável pela elaboração do termo de referência, de documento *check list* como condicionante para o avanço do processo, com a identificação de seu aplicador. Para este monitoramento, selecionaram-se os Proads 267/2019 e 3028/2019 (Tabela 3), ambos instruídos pela Divisão de Manutenção e Projetos. No Proad 267/2019, constata-se que a Secretaria Administrativa apontou, em duas distintas ocasiões (Docs. 28 e 73), falhas na formação de preço, tendo o processo retornado então à unidade responsável pela instrução. Essas ocorrências, que evidenciam deficiência de controle na primeira linha de defesa, ocorreram também no Proad 3028/2019 (Anexo - Tabela 6), conforme Docs. 20 e 26.
Manter a determinação: Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.
Prazo: 90 dias

Constatação nº 7	
Descrição sumária: Deficiência nos controles internos administrativos relacionados ao ato de homologação do certame licitatório.	
Determinação 10:	
Instituir controles internos administrativos objetivando dispor de elementos essenciais para fundamentar o ato de homologação.	
Providência adotada: <u>Informação da DG:</u> "Informo que, antes da elaboração do ato de homologação dos certames licitatórios, é verificada a situação da empresa adjudicatária junto ao SICAF, para constatar a inexistência de registros indicativos de que a futura contratada esteja apenada com impedimento ou suspensão de licitar com a União, bem como é checada inexistência de registros de inidoneidade (TCU, CGU e CEIS). Verifica-se também se o valor adjudicado está menor ou igual ao valor estimado da licitação, além das publicações necessárias. Ressalta-se que, atualmente, foi adotado o Sistema ComprasNet, que estabelece controles automatizados dos atos licitatórios, impedindo a passagem de fases licitatórias sem o cumprimento dos requisitos legais. Informo, também, que estamos implantando um checklist para as próximas homologações, conforme modelo utilizado pelo CNJ." (Doc. 149)	
Análise de auditoria: As providências adotadas pela unidade auditada são satisfatórias e tendentes à efetividade do controle para que o ato de homologação cumpra o seu propósito. Destaca-se a implantação e	

adoção sistemática de *check list* como mecanismo assegurador do procedimento de avaliação de conformidade.
Recomendação: Não há.
Prazo: não se aplica.

CONCLUSÃO:

No Relatório do primeiro monitoramento, foram apresentadas 10 (dez) recomendações, 9 (nove) delas acatadas pela Presidência e com prazo para atendimento, no âmbito de seis constatações. Não foi acolhida a recomendação 6.

Neste segundo monitoramento das providências adotadas, constata-se que somente 2 (duas) determinações foram integralmente atendidas. Portanto, remanescem 7 (sete) determinações para serem integralmente implementadas, quais sejam:

1) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela Secretaria Administrativa manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 24, I da Resolução TRT7 nº 8/2019, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação;
2) Incorporar item específico, nos modelos de TR e ETP, para indicar o alinhamento da demanda com o Plano de Contratações;
3) Adotar providências visando garantir a elaboração e aprovação sistemática e tempestiva do Plano de Contratação de Bens e Serviços para o período mínimo de um ano;
4) Implantar rotinas (incluindo *check list*) para o eficaz controle de qualidade do termo de referência em todos os procedimentos de contratação;
5) Identificar as causas prevalentes relacionadas à variabilidade e compatibilidade do tempo de ciclo de contratação, visando à adoção de controles e melhorias no fluxo processual;
6) Implantar e apurar os indicadores definidos na Resolução TRT7 n º 157/2018;
7) Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.

Em que pese a pendência de cumprimento de determinações, dá-se por encerrado o ciclo de monitoramento, não obstante a necessidade de acompanhamento contínuo e realização de novas auditorias envolvendo o mesmo objeto.

Responsáveis pela elaboração:

Adrienne Ramos Garcia Coordenador de Serviço da SAGAP **Anísio de Sousa Meneses Filho** Analista Judiciário
Data: 2/4/2020

Responsável pela Coordenação da Auditoria: **Adrienne Ramos Garcia** Coordenadora de Serviço da SAGAP
Data: 2/4/2020

Revisão: **Ana Paula Borges de Araújo Zaupa** Assistente-Secretária da SAUDI	**Aprovação:** **Sonildes Dantas de Lacerda** Secretária de Auditoria Interna
Data: 2/4/2020	**Data** 3/4/2020

Anexo

Tabela 4:Amostra analisada de Contratações bens e serviços diversos - 2019/2020

	Proad	Verificação do Alinhamento da Demanda ao Plano Anual de Contratações	Qtde de revisões do TR	Check list	ETP
1	8243/2019	N	uma (doc. 22)	Não identificado	Doc. 02
2	7644/2019	N	-	Não identificado	Doc. 01
3	7171/2019	N	duas (docs. 12 e 40)	Doc. 16	Doc. 02
4	6418/2019	N	duas (docs. 52 e 78)	**Doc. 53 (não há check list)**	Doc. 01
5	5552/2019	N	duas (docs. 18 e 33)	Doc. 10	Doc. 02
6	4661/2019	N	quatro(docs. 8, 11, 18 e 33)	Doc. 23	Doc. 01
7	3957/2019	N	quatro (docs. 13, 22, 33 e 39)	Doc. 17	Doc. 07
8	3366/2019	N	duas (docs. 16 e 25)	Doc. 20	Doc. 02
9	2865/2019	N	quatro (docs. 10, 22, 25 e 36)	Doc. 13	Docs. 03 e 11
10	2459/2019	N	-	Não identificado	Doc. 14
11	979/2019	N	duas (docs. 8 e 16)	Doc. 99	Doc. 01
12	153/2020	N	-	Doc. 08	Dispensado
13	318/2020	N	uma(doc. 20)	Doc. 22	Doc. 02 (dispensado)

Fonte:SAUDI/SAGAP

Tabela 5:Amostra analisada das Contratações de TIC- 2019/2020

	Proad	Verificação do Alinhamento da Demanda ao Plano Anual de Contratações/PDTIC	Qtde de revisões do TR	Check list	ETP	Equipe de Planejamento
1	5796/2019	item 2.1(doc.10)	uma (doc. 23)	Doc.14	Doc. 10	Docs. 04/08
2	3974/2019 coparticipação	doc.29(despacho inserido em 31/3/2020)	-	Não identificado	Doc. 03 (TRT18)	Docs. 19/20
3	3919/2019 coparticipação	*	-	Não identificado	Doc. 03 (TRT14)	Docs. 20/21
4	3272/2019 Adesão	item 4 (doc.10) e doc. 20	-	Não identificado	Doc. 10	Docs. 03/08
5	3151/2019	item 3.5 (doc.6)	três (docs. 14, 17 e 31)	Não identificado	Doc. 06	Docs. 03/04
6	1954/2019 coparticipação	item 3.5 (doc.20)	-	Não identificado	Doc. 04 (TRT18) e Doc.20	Docs. 16/19
7	1542/2019	item 3.5 (doc. 27)	duas (docs. 28 e 32)	Não identificado	Docs. 18 e 27	Docs. 03/06
8	1502/2019	Não	uma (doc. 52)	Não identificado	Docs. 14	Docs. 11/12
9	771/2020	*	*	fase inicial	*	Doc.5
10	770/2020	*	*	fase inicial	*	Doc.5

Fonte:SAUDI/SAGAP / * não foi elaborado o documento

Tabela 6: Amostra analisada das Contratações de obras - 2019

	Proad	Verificação do Alinhamento da Demanda ao Plano Anual de Contratações/Plano de Obras	Qtde de revisões do TR	Check list	ETP
1	267/2019	N	quatro (docs. 32, 48, 94 e 98)	Doc. 109	Docs. 4, 31 e 79
2	3028/2019	N	três (docs. 22, 28 e 38)	Doc. 70	Docs. 4,21,2 e 37

Fonte:SAUDI/SAGAP